



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Ofício Nº 164/2021 - JUCIS-DF/PRESI

Brasília-DF, 25 de junho de 2021.

Assunto: Relatório de Gestão de Mandato - Presidência da JUCIS-DF (JUL/2019 a JUL/2021).

Ao Gabinete do Governador do Distrito Federal,

Excelentíssimo Senhor Governador,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em virtude da necessidade de elaboração de Relatório de Gestão de Mandato, a fim de prestar contas acerca das ações desenvolvidas por este Presidente, que subscreve o presente, durante o período de seu mandato na JUCIS-DF, qual seja, de 04 de julho 2019 a 03 de julho de 2021.

Prefacialmente, cumpre mencionar que, nos idos de 1992, foi criada no Distrito Federal, a Junta Comercial do Distrito Federal, consoante Lei Distrital nº 314, de 21 de setembro de 1992, sob a forma de autarquia vinculada à então Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno. Porém, essa iniciativa foi suspensa liminarmente por meio da ADI nº 804, de 16 de novembro de 1992.

Em meados de 2019, o Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, com o fito de resguardar o controle operacional e sistêmico das concessionárias instaladas no Distrito Federal, bem como, tornar o DF o guardião das bases cadastrais referentes aos documentos registrados desde a primeira empresa instalada neste território, envidou esforços em negociar a transferência das atividades de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins para o âmbito distrital.

É cediço que o desenvolvimento dessas atividades por um departamento do Ministério da Economia, então intitulado Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF, tinha como consequência o controle e a administração dos serviços públicos pela União e os recursos arrecadados com os preços públicos eram carregados à conta do Tesouro Nacional.

Como fruto dessa negociação, foi editada a Medida Provisória nº 861, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a transferência, da União para o Distrito Federal, da então Junta Comercial do Distrito Federal.

Em comando, a Medida Provisória nº 861/2018, em seu art. 1º, determina que *“caso o ato do Poder Executivo Federal não seja editado até 28 de fevereiro de 2019, as transferências ocorrerão no dia 1º de Março de 2019”*. Contudo, a conversão da citada Medida Provisória somente ocorreu em 04 de julho de 2019, por meio da Lei Federal nº 13.833/2019.

Entretanto, em sintonia com a determinação expressa no art. 1º da MP 861/2018, o Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 39.699, de 28 de fevereiro de 2019, publicado no DODF nº 43, de 1º de Março de 2019, página 9, incorporou a então Junta Comercial do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. Dessa forma, os serviços de registro de empresas

mercantis e atividades afins e a receita gerada com os preços públicos afetos às naturezas desses empreendimentos ficaram à conta do Distrito Federal.

Essa incorporação, pilar para assegurar a criação da autarquia no âmbito do Distrito Federal, abarcou as atividades do antigo Departamento em uma unidade, a qual foi denominada "Unidade da Junta Comercial do Distrito Federal", até que Lei específica a instituisse como entidade autárquica distrital.

Nessa fase em que os serviços de Registro de Empresas Mercantis e Afins ficaram a cargo da Unidade da Junta Comercial do DF, a estrutura, em assunção de custos à conta do DF, segundo o Decreto nº 39.699/2019, compunha-se dos seguintes cargos: a. Cargo de Chefe da Unidade, CNE 05; b. Cargo de Secretário – Geral, CNE 07; c. Cargo de Diretor, da Diretoria de Registro Empresarial, CNE 07.

A força de trabalho, incluídos servidores efetivos federais, empregados públicos, terceirizados e funções de confiança, em exercício naquela unidade e custeados pelo Governo Federal, perfazia 126 colaboradores, quórum que compunha chefias subordinadas à Diretoria de Atendimento, Sistema e Cadastro - presente à época.

Com o advento da Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, a execução e administração dos serviços próprios de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, no âmbito do Distrito Federal, passaram a ser de responsabilidade da nova autarquia distrital denominada Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF.

A entidade autárquica JUCIS-DF, administrativamente independente, financeiramente autônoma, tem como finalidade principal fomentar, facilitar, simplificar e integrar o registro de empresas e negócios em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico, visando a geração de riqueza e trabalho no Distrito Federal.

A estrutura básica da autarquia JUCIS-DF, encontra-se desenhada no art. 8º, da Lei 6.315/2019.

Foram também criados pela aludida lei, mais precisamente no art. 9º, os cargos de provimento em comissão para Presidente, Vice-presidente, Secretário – Geral, Chefe de gabinete, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, Chefe de Auditoria, Ouvidor, Diretor, Gerente, Coordenador, Assessor Especial, Assessor de Gestão, Assessor Técnico de Registro Empresarial, Assessor Administrativo I e Assessor Administrativo II, fazendo constar, em anexo à Lei, os símbolos, quantitativo e remuneração desses.

No entanto, coube a alta administração, nomeada por mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período, realizar a acomodação das atividades conforme o fluxo de necessidades, observada as disposições da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e seu regulamento, no tocante a organização e funcionamento da novel entidade.

Dessa maneira, a autarquia JUCIS-DF foi estruturada, na forma dita acima, tomando-se por base a estrutura básica ditada na Lei Distrital nº 6.315/2019, acrescida por unidades que espelhavam atividades próprias às finalidades da autarquia.

Esta Presidência, composta pelo Presidente e seu Vice-Presidente, nomeados para cumprir mandato de 02 (dois) anos, a contar de 04 de julho de 2019 a 03 de julho de 2021, contando com a colaboração e grande empenho do Secretário - Geral, braço administrativo da entidade, realizaram as seguintes ações:

1. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

O Governo do Distrito Federal (GDF) lançou, em 30 de maio de 2019, no Memorial JK, o Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060.

O plano engloba um conjunto de iniciativas, metas e ações que projetam a cidade até o seu centenário. A meta é que o planejamento estratégico 2019-2060 seja consolidado como um plano de Estado

e não apenas de governo. Por isso, o GDF propôs ao Poder Legislativo a aprovação de uma emenda à Lei Orgânica do DF que garanta a perenidade do plano estratégico, tornando-o referência obrigatória para a elaboração dos projetos orçamentários – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

No documento em que comenta a perspectiva dos 100 anos da cidade, o governador Ibaneis Rocha enfatiza: “O espírito pioneiro do fundador, Juscelino Kubitschek, aliado ao incansável trabalho dos que ergueram Brasília a partir do zero e em apenas mil dias, deve ser a nossa inspiração, nossa orientação”. Outro ponto destacado pelo governador é a necessidade de melhoria dos serviços públicos a partir do oferecimento de serviços tecnológicos.

“O conceito de cidade inteligente já vem sendo trabalhado”, diz um trecho da carta do governador. “O cidadão terá todos os serviços públicos prestados de forma eficiente e ao alcance das mãos, por meio de aplicativos de telefone.”

Estruturado a partir da ótica das entregas de resultados para a sociedade, o plano está dividido em oito eixos temáticos: Gestão e Estratégia, Saúde, Segurança, Educação, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

O Plano Estratégico do Distrito Federal 2019-2060 é dividido em quatro etapas temporais, abrangendo um período de 41 anos. O primeiro foco começa em 2019; o segundo vai de 2020 a 2023; o terceiro, de 2024 a 2030; e o quarto, de 2031 a 2060.

O Plano Estratégico do Governo do Distrito Federal tem como Missão, “Garantir dignidade a seus habitantes e ser acolhedora aos seus visitantes” e como visão, “Ser a Cidade síntese do futuro”.

A partir do Planejamento Estratégico de Governo, cada órgão ou entidade tem ainda a possibilidade de elaborar seu Planejamento Estratégico Institucional – PEI, seguindo o alinhamento governamental.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, por seu turno, elaborou o seu Planejamento Estratégico, tendo como ponto de partida o seu relacionamento com o usuário/ cliente, a grosso modo, o dono do negócio.

Na construção do PEI, em primeiro abordou-se sobre uma análise situacional.

A Junta Comercial é o órgão responsável pelo registro de atividades ligadas a sociedades empresariais, na qual o empresário faz o registro público da empresa, ato que corresponde ao registro de nascimento. Há uma Junta Comercial em cada estado do Brasil e todas elas são subordinadas ao Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) – vinculado ao ministério da Economia do Governo Federal, que orienta e normatiza as atividades de registro empresarial.

As Juntas Comerciais são autarquias, cuja atividade técnica está vinculada a órgão federal, mas tem administração executada pelo poder executivo estadual.

O fato de serem tecnicamente subordinadas a órgão federal significa que as Juntas Comerciais prestam um serviço orientado por parâmetros legais que são emitidos em nível federal, não podendo o governo do estado intervir na regulação legal dos processos. O usuário, normalmente identificado entre contadores, advogados e empresários, deve atentar para vasta gama de normas legais emitidas em âmbito federal que dizem respeito ao registro de empresas.

O desafio das Juntas Comerciais, neste caso, é orientar os usuários na melhor compreensão possível das leis referentes aos serviços que buscam o atendimento dos objetivos de arquivamento de atos relativos às atividades das empresas.

Em relação ao caso específico da JUCIS-DF, relatório da ouvidoria do órgão revelava há época da confecção do PEI, um número elevado de manifestações de usuários que tiveram o processo devolvido em virtude de descumprimento legal e acerca da demora para abertura, alteração ao encerramento de empresas, além de processos baixados em diligências. Eram várias manifestações dizendo respeito a

reclamações que, na maioria dos casos, estão associadas ao encaminhamento do processo, tanto em relação à necessidade do cumprimento de exigência legal, quanto ao que diz respeito aos prazos e normas de tramitação do processo.

Mas, as informações colhidas nos relatos da Ouvidoria revelam que, nem sempre, o usuário sabe como atender à exigência legal. Muitas reclamações são redigidas com o intuito de buscar respostas sobre como atender às demandas legais compulsórias.

A partir disso, a situação demonstrava a necessidade de intervenção da unidade de comunicação do órgão para sugestão de plano de comunicação que promovesse melhor entendimento sobre as exigências da lei exigidas para o andamento do processo dentro da Junta Comercial.

Assim, foi pensado e delineado o Planejamento Estratégico Institucional da JUCIS-DF, como meio de comunicação institucional e, por meio da missão e visão, elaborou-se as ações a serem seguidas para atingir os objetivos do órgão.

De antemão, como objetivos, a JUCIS-DF, ao elaborar o seu PEI, levou em consideração que a Junta Comercial é instituição situada na estrutura do Estado e, portanto, órgão da administração pública que deve fazer prevalecer em seus planos e ações o interesse público, norteados na definição dos objetivos com base nos conceitos de comunicação pública, considerando essa como um tipo de comunicação que se instaura entre o Estado, o Governo e a sociedade com o objetivo de informar para a construção da cidadania.

Com base nesse entendimento, a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, propôs no PEI – JUCIS-DF, alcançar a estruturação de um plano de comunicação pública que atenda ao interesse da coletividade, mesmo entendendo que a comunicação é complexa, porém, faz parte da estratégia organizacional e que deve ser entendida de forma integrada. Contém delineado, também, roteiro de alocação de uma força de comunicação capaz de trabalhar ambientes internos e externos. Internamente propõe-se ter a confiança dos servidores na instituição, mobilizando-os para a melhoria dos ambientes. Em relação ao público externo, que neste caso é majoritariamente representado pelos contadores, advogados e empresários, ressalta-se a necessidade de reposicionar o conceito da entidade pública de acordo com o esforço empreendido pela administração no sentido de torná-la eficiente e comprometida com os objetivos moralizadores do governo e com os legítimos interesses da população.

Por fim, concluído o PEI-JUCIS-DF, biênio 2020/2021, o mesmo encontra-se registrado no Processo SEI-GDF nº 04019-00000430/2020-81 e foi tornado público no sítio da autarquia.

Não fosse isso, o PEI da JUCIS-DF encontra-se em processo de revisão das ações e no período que as abarca, para alinhar-se ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal.

2. PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Trata-se de um importante instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), para atender às necessidades finalísticas de uma instituição por um período determinando.

Representa uma relevante ferramenta de Governança e Gestão que, além de possibilitar a organização e a transparência das contratações, ações e projetos de TIC, permite a adequada aplicação dos recursos. Tem como propósito promover de maneira justificada o alinhamento às estratégias institucionais, à garantia do controle, ao direcionamento de recursos para demandas mais relevantes, à racionalização do gasto público e, por fim, à melhoria do serviço prestado à sociedade.

O Plano Diretor de TIC exerce um papel tático dentro da organização, observando os princípios da racionalização, padronização, uniformidade e economicidade. Guarda harmonia com os norteadores estratégicos institucionais, tais como o Plano Plurianual do DF, o Planejamento Estratégico do Distrito Federal, o Planejamento Estratégico Institucional da JUCIS_DF, Estratégia Geral de TIC do DF, dentre outros.

Do ponto de vista do ordenamento legal, assumiu papel mais relevante com o advento do Decreto Distrital nº 40.015, de 14 de agosto de 2019, que estabelece, entre outras disposições, a

obrigatoriedade aos órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal de elaborarem e publicarem seus respectivos planos diretores como condição necessária para as contratações de bens e serviços de TIC.

Antes de se tornar uma determinação legal, os planos já era uma exigência contida na Estratégia Geral de Tecnologia da Informação vigente no Distrito Federal, instituída pelo Decreto Distrital nº 37.574, de 26 de agosto de 2016. Também havia previsão já no Decreto Distrital nº 37.667, de 29 de setembro de 2016, que trata da contratação de bens e serviços de TI no âmbito do Governo do Distrito Federal. Ressalta-se, ainda, que foi objeto de inúmeras decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, quais sejam: Decisões nº 6.113/2014, nº 2.128/2016, nº 4.645/2016, nº 176 /2018).

O Plano Diretor de Tecnologia da Informação apresenta os aspectos da elaboração de um plano de tecnologia da informação, como metodologia aplicada, princípios e diretrizes, inventário de necessidades, planos de metas e ações, plano de riscos e refere-se ao período de

Por meio da Portaria nº 80, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 102, de 1º de junho de 2021, a JUCIS-DF tornou pública a disponibilização do PDTIC no [sítio eletrônico](#) da autarquia.

3. GOVERNANÇA

O Comitê Interno de Governança Pública foi instituído pelo Decreto nº 39.736/2019 para assegurar que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo Conselho de Governança (CGov).

Cada órgão ou entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal contará com um Comitê Interno de Governança ou equivalente, conforme determinado no Decreto nº 39.736/2019, funcionando como ponte de ligação entre o Conselho de Governança (CGov) e os responsáveis pela execução da política (alta administração).

Dessa forma, por meio da Portaria nº 37, de 16 de março de 2021, foi instituído o Comitê Interno de Governança, no âmbito desta autarquia.

4. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LAI

Historiando a questão foco, destacamos que o direito à transparência e ao acesso à informação remonta ao ano de 1766, quando a primeira lei sobre o assunto foi editada na Suécia. Posteriormente, a partir da década de 1960, outros países aprovaram leis regulando esse direito, o qual é visto atualmente como fundamental pela comunidade internacional.

No Brasil, apesar de a Constituição Federal de 1988 trazer o direito à transparência e ao acesso à informação originalmente, o qual foi reforçado por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, somente com a edição da Lei nº 12.527/2011, ele foi regulamentado e pôde ser plenamente exercido pelos cidadãos, tornando o Brasil o 90º (nonagésimo) país a legislar sobre essa matéria.

No Distrito Federal, a Lei nº 4.990/2012, regulamentada pelo Decreto nº 34.276/2013, disciplina o assunto.

Com o advento da regulamentação constitucional, o acesso às informações governamentais por parte dos cidadãos tornou-se a regra, enquanto o sigilo, a exceção. A transparência divide-se em passiva e ativa. A primeira baseia-se em solicitações de informações pelo cidadão ao Poder Público, o que pode ser realizado por meio do Serviço de Informação ao Cidadão de forma presencial ou eletrônica (eSIC). A segunda refere-se à disponibilização de ofício de dados e informações, que se dá preferencialmente on-line (no Portal da Transparência e/ou nos sítios eletrônicos oficiais).

No âmbito do Poder Executivo distrital, cabe à Controladoria-Geral do DF monitorar a aplicação de ambos os tipos de transparência, bem como ações de aprimoramento, controle e fomento do acesso à informação.

A Lei de Acesso à Informação estabelece que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser divulgadas de ofício pelos órgãos e entidades públicas, de forma espontânea e proativamente, independente de solicitações.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, recepcionada no Distrito Federal por meio da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, regulamentada por meio do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, prevê um rol mínimo de dados que os órgãos e entidades devem, obrigatoriamente, divulgar nos seus sítios oficiais, no Menu " Acesso a Informação" ou em termos similares, que, no Distrito Federal devem ocorrer em seção específica denominada identificada pelo ícone da LAI.

Por motivos lógicos, a Transparência Ativa, em um padrão que se divulgue, de forma espontânea um maior número possível de informações, além de facilitar o acesso, também se torna vantajoso porque tende a reduzir as demandas sobre o assunto nos canais de Transparência Passiva, minimizando o trabalho e os custos de processamento e gerenciamento dos pedidos de acesso.

Nesse sentido, a Autarquia, nos moldes recomendados, construiu em seu sítio eletrônico o ícone referente a transparência ativa, de forma que todas as abas obrigatórias fossem abastecidas com as informações requeridas em Lei e, com foco às necessidades de consultas por parte dos usuários.

Vale aqui registrar que a entidade recebeu uma excelente avaliação, por parte da Controladoria – Geral do Distrito Federal em recente monitoramento.

5. RECLAME AO DREI

Em razão da subordinação técnica e normativa esta entidade disponibilizou em seu endereço eletrônico o ícone "Reclame ao Dreí", um novo meio de comunicação com a sociedade.

O normativo da lavra do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI, Instrução Normativa nº 70, de 06 de dezembro de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 73, de 24 de janeiro de 2020, dispõe sobre a fiscalização jurídica dos órgãos incumbidos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Por meio dessa norma, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração institui a Ouvidoria - Geral do DREI e orienta as Juntas Comerciais sobre os procedimentos para formulação de consultas.

Nesse normativo, determina nos art. 4º e 9º, que as Juntas Comerciais façam constar em seus sítios eletrônicos a tabela de preços dos serviços prestados e os prazos de análise e resposta; a relação atualizada de empresas e sociedades de economia mista vinculadas aos municípios, estado de sua unidade da federação ou União, de forma gratuita, com , pelo menos, os dados discriminados no art. 4º; e promover a divulgação do "Reclame ao DREI ".

Vê-se que esse canal de comunicação é um dos meios da fiscalização jurídica a ser acompanhada e monitorada por aquele órgão federal.

6. DADOS ABERTOS

O acesso à informação é um direito previsto na Constituição Federal e compreende, entre outros, o direito de obter informação primária, íntegra, autêntica e atualizada.

No Distrito Federal, a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Um dos aspectos previstos na Lei Distrital de Acesso à Informação – LAI/DF, nº 4.990/2012, é a adoção de meios eletrônicos para a disponibilização de dados públicos, que devem ser publicados de forma que facilite sua reutilização e que permita o acesso simplificado para os seus usuários, permitindo que a sociedade desenvolva aplicativos digitais com essas informações.

Subordinam-se ao regime desta Lei, os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal e as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal, consoante parágrafo único de seu artigo primeiro.

A Lei Distrital sancionada, constitui um marco para a democratização da informação pública e preconiza, dentre outros requisitos técnicos, que a informação solicitada pelo cidadão deve seguir critérios tecnológicos alinhados com as “3 leis de dados abertos”:

- Se o dado não pode ser encontrado e indexado na Web, ele não existe;
- Se não estiver aberto e disponível em formato compreensível por máquina, ele não pode ser reaproveitado;
- Se algum dispositivo legal não permitir sua replicação, ele não é útil.

Sendo assim, o Portal de Dados Abertos do Distrito Federal é a ferramenta utilizada pelo governo para centralizar a busca e o acesso dos dados e informações dos órgãos públicos, visando o contínuo aprimoramento da transparência na gestão.

A abertura de dados governamentais promove a atuação conjunta entre indivíduos, organizações e a administração pública, produzindo algo de valor para a sociedade, seja para aumentar a transparência, facilitar a prestação de contas, melhorar a qualidade dos serviços públicos, como também para a criação de empregos.

O Governo do Distrito Federal já tem implantado o seu Portal de Dados Abertos do Distrito Federal como ferramenta disponibilizada pelo governo para que todos possam encontrar e utilizar os dados e as informações públicas sobre diversos temas em formato bruto e aberto. Ele é um serviço simplificado que organiza e padroniza o acesso aos dados públicos, primando pelo reuso desses dados e o uso de tecnologias modernas.

Funciona como um grande catálogo que facilita a busca e uso de dados publicados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Distrital, permitindo sua reutilização em aplicações digitais desenvolvidas pela sociedade.

Bem estruturado, o portal preza pela simplicidade e organização para que se possa encontrar facilmente os dados e informações que precisa. Também tem o objetivo de promover a interlocução entre atores da sociedade com o governo, para pensar na melhor forma de utilização em benefício da sociedade.

Há de se atentar que o objetivo e o conteúdo do Portal de Dados Abertos diferem do Portal da Transparência do Distrito Federal. O Portal da Transparência disponibiliza informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Governo do Distrito Federal, com o objetivo de aumentar o controle social sobre as despesas e receitas do governo, ao passo que o Portal de Dados Abertos consiste em ofertar dados estáticos e informações à sociedade que lhes possam ser úteis em seus trabalhos, pesquisas e, acima de tudo, no melhor pensar na utilização desses dados em prol da sociedade.

Com isso, e na certeza de estarmos atendendo a normativo legal e buscando consonância com as informações ricas fornecidas pelo Portal do Governo do Distrito Federal, esta JUCIS-DF, consoante Processo SEI-GDF nº 04019-00000964/2021-98, conclui seu Plano de Dados Abertos e que será mais um documento a ser disponibilizado a bem da sociedade.

7. **CULTURA ORGANIZACIONAL**

Um desafio na implantação da cultura organizacional é fazer com que os colaboradores realizem suas atividades da forma como a empresa espera.

Na maioria dos casos, novos colaboradores são treinados com seus pares mais antigos ou por superiores que passam de forma superficial suas atividades e o profissional acaba aprendendo no dia a dia e fazendo da sua própria forma.

Dessa forma, esta administração instituiu em cada unidade orgânica da entidade, quer seja área meio ou fim, a manualização dos procedimentos de cada setor, o seu fazer. Os manuais implantados são um instrumento que auxilia a organização a melhor organizar seus métodos, padronizar os procedimentos, melhorar a comunicação entre os setores organizacionais.

A criação de um Manual de procedimentos operacionais, como feito, entendemos ser a melhor forma de estabelecer um padrão a ser seguido. Os novos colaboradores poderão ser treinados a partir do manual e os profissionais mais antigos tem um padrão a seguir para a execução de suas atividades.

Nessa seara, a autarquia já está a um passo de iniciar o mapeamento dos seus processos. Assim, todos os processos internos da empresa serão mapeados e criados documentos para execução padrão das tarefas. Durante essa etapa nossa equipe vai de fato mergulhar no ambiente da empresa, buscando com os colaboradores e liderança como são realizadas as atividades e como elas se encaixam no macro processo da empresa.

Outra iniciativa desta gestão foi a de implantar o Grupo de Inovação, no qual todos os servidores têm espaço de discussão, de forma interativa, com vistas a apresentação de soluções para o melhor desenvolvimento de suas atividades.

Cria-se, com isso, um novo modelo de gestão onde se propõem uma mudança, no qual descentraliza a liderança e foca na integração entre colaboradores, tornando o ambiente corporativo mais dinâmico e cooperativo.

8. **GESTÃO DOCUMENTAL**

Dentre o passivo herdado da então Junta Comercial do Distrito Federal, transferido por força da Lei nº 13.833/2019, inciso III, art. 1º, encontram-se os de livros e os documentos relativos ao registro público de empresas mercantis e atividades afins do Distrito Federal. O legado foi reafirmado quando da criação da JUCIS-DF, por meio da Lei Distrital nº 6315/2019, de 27 de junho de 2019, assegurados, por competência no art. 4º, Inciso I, alíneas “a”, “b” e “c”.

Dessa forma, entendemos que o acervo do plenário, pareceres, documentos referentes a pessoal, expedientes, livros fiscais e documentos de qualquer natureza deverão receber tratamento adequado por parte desta entidade, uma vez detentor da guarda. Daí a necessidade de se pensar na gestão de documentos.

Ressalta-se a importância de evidenciar a gestão de documentos enquanto macroprocesso e pensar em seu aperfeiçoamento, considerando a auditoria como uma ferramenta para sua verificação. Por outro lado, a gestão de documentos, enquanto macroprocesso, contribui para facilitar o acesso às informações contidas nos documentos que servirão para dar transparência às informações.

É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.

No que tange à preocupação das instituições públicas de racionalizar a produção e tratar os documentos, com a criação da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, a denominada Lei de Acesso à Informação (LAI), essa preocupação passa a ter destaque novamente. Entretanto, o fato da criação da LAI por si só não garante o acesso às informações, uma vez que, se os documentos não estiverem organizados, não será possível acessá-los.

A ausência da gestão de documentos poderá comprometer o cumprimento da referida lei, visto que existem prazos para o atendimento às solicitações de informações.

Em seu Art. 5º, a LAI preconiza que “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”

Contudo, a garantia do acesso à informação não é novidade decorrente do advento da LAI. O direito a receber informações dos órgãos públicos já estava previsto no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal Brasileira, de 1988, onde diz: "Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do estado".

A gestão de documentos deve ser implementada em todos os órgãos públicos, pois ela propiciará a racionalização dos documentos dotada de coerência na classificação e avaliação, o que garantirá a destinação correta e permanência somente do que pode servir como instrumento de apoio e como elemento de informação para o Estado.

Dessa maneira, entende-se que os documentos arquivísticos da Administração Pública refletem atos públicos e devem ter suas qualidades mantidas e, considerando que não há controle sem gestão, a gestão de documentos deve atuar como uma ferramenta de controle para a sociedade no âmbito da Administração Pública. Processos como classificação e avaliação, que compõem o macroprocesso de gestão de documentos, quando executados garantem a manutenção das qualidades do documento arquivístico, bem como proporciona facilidade no acesso às informações.

Convém ressaltar que o planejamento da gestão de documentos deve ser pensado para se alinhar ao escopo de uma política pública de informação, como também uma política pública arquivística, que é uma das dimensões da política pública de informação.

Consoante Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito federal – JUCIS-DF, por meio da Portaria nº 38, de 23 de Março de 2021, Instituiu, em caráter permanente, a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação documental, no âmbito desta autarquia.

9. **CARTA DE SERVIÇOS**

A Carta de Serviços ao Cidadão é um documento que visa informar aos cidadãos quais os serviços prestados por ela, como acessar e obter esses serviços e quais são os compromissos com o atendimento e os padrões de atendimento estabelecidos.

A sua prática implica para a organização um processo de transformação sustentada em princípios fundamentais – participação e comprometimento, informação e transparência, aprendizagem e participação do cidadão. Esses princípios têm como premissas o foco no cidadão e a indução do controle social.

Pensando nisso, esta JUCIS-DF calcada em Guia Metodológico do Governo do Distrito Federal, elaborou sua Carta de Serviços e já disponibilizou em seu endereço eletrônico. Nossa Carta foi elaborada de forma prática e de fácil acesso pelo usuário dos nossos serviços.

10. **DECRETO 35.109 – REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO – FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA.**

Norma emanada pelo Poder Executivo, o Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014, com a finalidade de que os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal devessem manter regularizadas suas situações jurídicas, fiscal, econômico-financeira e administrativa, bem como atender a todas exigências previstas no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC foi observada pela administração desta autarquia.

Nesse sentido, a JUCIS-DF procedeu a adoção de providências no sentido da manutenção da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa da SEF, bem como atender a todas as exigências previstas no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) e ainda manter relação atualizada de todos os processos administrativos e judiciais que possam influir na regularidade fiscal do nosso órgão, além do estágio atual e o valor estimado de cada registro.

11. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR**

Esta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, atenta ao que dispõe o Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal de se cumprir a obrigação de prestar contas, em tempo regulamentar, apresentou, por meio do sistema e-Contas, a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas desta entidade, no exercício de competência e de execução.

O Processo SEI-GDF nº 04019-00001397/2020-97 contém as peças na qual a Decisão Normativa nº 1/2021, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 59, de 29 de março de 2021, página 53 indica.

O normativo em questão dispõe sobre a forma e as peças que integrarão as tomadas e prestações de contas anuais e extraordinárias do exercício de 2020. Nessa Decisão, além de considerar o disposto na Instrução Normativa nº 02/2020-TCDF, trata sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade a teor do art. 3º da Lei Complementar nº 1/1994;

Entende-se, com isso, que as tomadas e prestações de contas anuais devem ser organizadas com elementos e demonstrativos que evidenciem a boa e regular aplicação dos recursos públicos, nos termos do art. 184 do Regimento Interno. Nesse entendimento é que a entidade procedeu par e passo o que dispõe o normativo da Egrégia Corte de Contas e fez o devido envio dos dados de forma tempestiva.

12. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR**

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, prestou informações e dados que compõem a Prestação de Contas do Governador do Distrito Federal.

13. **NORMATIVOS SUCON/SEEC/GDF**

A autarquia vem seguindo todas as orientações introduzidas nesta entidade, por meio das Instruções Normativas emanadas pela Subsecretaria de Contabilidade/SEEC.

Por todo o exposto, a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, cumpriu os principais comandos normativos vigentes, no tocante a sua organização e funcionamento, regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira, ferramentas de governança, transparência, e, ainda, cumpriu seu papel de bem servir a sociedade implantando meios de comunicação e dados disponibilizados.

No tocante as ações de cunho administrativo e financeiro, esta Presidência destaca:

I – Gestão Orçamentária

Em razão de a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal ter sido criada no decorrer do exercício financeiro de 2019, portanto, não incluída no orçamento anual, ficaram as despesas, conforme Lei de criação, à conta da então Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, até que a JUCISDF dispusesse de dotação própria.

Por iniciativa do Poder Executivo, foram abertos Crédito Adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2019 (Lei nº 6.254, de 9 de janeiro de 2019), Crédito Especial, no valor de R\$ 17.527.597,00 (dezessete milhões quinhentos e vinte e sete mil quinhentos e noventa e sete reais), por meio da Lei nº 6.410, de 19 de novembro de 2019 e Crédito Especial no valor de R\$ 6.507.432,00 (seis milhões quinhentos e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais), por meio da Lei nº 6.411, de 19 de novembro de 2019, ambos financiados pelo excesso de arrecadação da Fonte 220 – Recursos Diretamente Arrecadados.

Os Créditos Especiais foram destinados a criar dotação não existente no exercício financeiro de 2019.

No entanto, em execução, a dotação destinada a Unidade Orçamentária 20204 perfaz o valor de R\$ 24.035.029,00 (vinte e quatro milhões trinta e cinco mil e vinte e nove reais) e, por ter sido incluída na unidade orçamentária no último bimestre do ano, cumpriu-se somente o pagamento das folhas de

pagamento de novembro e dezembro de 2019, culminando em 6 (seis) versões de folha no período, restando, portanto, um Saldo Orçamentário de R\$ 22.342.750,84 (vinte e dois milhões trezentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

Dessa forma, de posse da programação orçamentária, esta entidade passou a ajustar seu Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, de forma a atender as suas necessidades, com foco na execução. Em primeiro, providenciou a execução da Folha de Pessoal referentes a novembro de 2019. Passo seguinte foi o de alinhar pagamentos de custeio e pensar nas aquisições e investimentos. Porém, os projetos foram interrompidos em razão do Decreto nº 40.195, de 22 de outubro, que dispôs sobre os prazos e procedimentos para o encerramento do exercício de 2019, nos limitando apenas ao pagamento da Folha de dezembro e a inscrição em restos a pagar. Para fazer face a essas despesas, a Subsecretaria do Tesouro/SEEC repassou para a autarquia o montante de R\$ 1.977.655,69 (financeiro). Dessa forma, restaram, em saldo financeiro, no valor de R\$ 13.005.044,32.

Por outro lado, a Secretaria de Estado de Economia, procedeu os devidos ajustes orçamentários, em razão da assunção das despesas de funcionamento da JUCIS-DF, no período de 04 de julho de 2019 a 31 de outubro de 2019 e, a nossas expensas, o ajuste financeiro quando do encerramento do exercício no valor de R\$ 1.963.677,84.

Por fim, esclarecemos que no exercício de 2019 foram empenhados R\$ 1.301.427,00, na ação orçamentária - 8502 e R\$ 15.043,00, na ação Ressarcimento, Indenizações e Restituição de Pessoal – 9050, na ação orçamentaria 8504- concessão de benefícios a servidores o valor de R\$ 78.000,00, na ação 8517- manutenção de serviços administrativos gerais(Diárias, jetons, CEB e CAESB), R\$ 277.80697 e na ação Formação do Patrimônio do Servidor Público, R\$ 20.000,00.

Para o exercício financeiro de 2020, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por equívoco, não incluiu na LOA 2020 as dotações destinadas à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

Dessa forma, esta Presidência solicitou reabrir , no limite dos saldos remanescentes, Crédito Especial aprovado pelas Leis 6.410 e 6.411, de 2019 de forma que se disponibilizasse as mesmas ações do crédito de 2019, para o PPA 2020.

No entanto, a Unidade de Orçamento e Gestão, da Secretaria de Estado de Economia do DF, ciente e surpresa pela não inclusão da JUCIS-DF na Lei Orçamentária nº 6.482, de 9 de janeiro de 2020, pugnou pela inviabilidade, naquele momento, para o pleito(reabertura do o crédito especial), mas apresentou como solução viável que as despesas da entidade fossem executadas pela SEEC, em atendimento, ainda, ao art. 18, da Lei 6.315/2019.

Como já relatado,a JUCIS-DF iniciou o ano sem que o seu orçamento anual tivesse sido incorporado à LOA 2020. Assim, ocorreu que a peculiar programação orçamentária do primeiro quadrimestre de 2020, referentes aos gastos de manutenção das atividades do órgão e as despesas de pessoal e encargos sociais da JUCIS-DF, em observância a Lei nº 6.315/2019, foram custeados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, em razão da JUCIS-DF não dispor de dotação orçamentária própria. Essa situação perdurou até o encerramento do primeiro quadrimestre de 2020.

O orçamento da junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, no exercício de 2020, foi composto por Crédito Adicional e Especial, ambos aprovados em abril desse exercício. Por outro lado, para que os custos de funcionamento da autarquia não sofresse descontinuidade, o Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 40.516, de 13 de março de 2020, publicado no DODF nº 50, de 16 de março de 2020 abriu um Crédito Suplementar, financiado pelo excesso de arrecadação da Fonte 120 - Recursos do Tesouro e recursos de outras fontes, cabendo à SEEC/GDF administrar em nome da JUCIS-DF, o valor de R\$8.313.910,00(oito milhões trezentos e treze mil novecentos de de reais), para fazer face as despesas da estatal até a abertura dos créditos a ela destinados.

Por decisão legislativa, o primeiro deles, por meio da Lei nº 6549, de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 75, de 22 de abril de 2020, página 1, adveio Crédito Adicional, financiado pelo excesso

de arrecadação da Fonte 220, no valor de R\$ 7.881.445,00(sete milhões oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).Já o Crédito Especial, aberto por meio da Lei nº Lei nº 6.563, de 28 de abril de 2020, publicada no DODF nº 80, de 29 de abril de 2020, página 3, destina para o orçamento da JUCIS-DF o valor de R\$4.140.121,00(quatro milhões cento e quarenta mil cento e vinte e um reais).

Dessa forma, o orçamento aberto por essas duas Leis foram acomodados em Programas de Trabalho - PT, em QDD, na Unidade Gestora - UG e Unidade Orçamentaria - UO próprias,em conformidade com o desenho apresentado na época em que se solicitou a abertura desses créditos. O orçamento total de que tratam essas duas leis perfaz o montante de R\$ 12.021.566,00(doze milhões vinte e um mil quinhentos e sessenta e seis reais).

Por sua vez, a Secretaria de Estado de Economia, transpôs o saldo orçamentário oriundo do decreto nº 40.516, de 13 de março de 2020,após administrar o orçamento no primeiro quadrimestre de 2020, referente ao Crédito Suplementar, financiado pelo excesso de arrecadação da Fonte 120 - Recursos do Tesouro e recursos de outras fontes,criado pelo decreto retromencionado. A transposição desse saldo orçamentário foi concretizado por meio do Decreto nº 41.115, de 14 de agosto de 2020, no qual carrou para a JUCIS-DF um reforço orçamentário no valor de R\$ 7.032.288,00 (sete milhões trinta e dois mil duzentos e oitenta e oito reais).

Dessa forma, o orçamento que foi disponibilizado para a JUCIS-DF no exercício de 2020 fez um total de R\$ 20.335.476,00 (vinte milhões trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais).

A programação orçamentária autorizada para o exercício de 2021 fixou dotação orçamentária total na ordem de R\$ 12.322.138,00 (doze milhões, trezentos e vinte e dois mil e cento e trinta e oito reais).

Observando o comportamento da execução no ano anterior conclui-se que o dimensionamento de alocação de recursos na LOA 2021 para gastos de pessoal e encargos sociais foi subdimensionado. Usando-se esse comparativo, fica claro que os valores autorizados(R\$ 4.140.12100)para esse tipo de despesa são insuficientes para cobrir os gastos efetivos da folha de pagamento da JUCIS-DF no exercício financeiro de 2021.

Supõe-se que ao preparar a peça orçamentária, não se observou que os cálculos não alcançaram aquele período de 2020 onde as despesas foram administradas pela SEEC/DF. Acredita-se que a base para fixar as despesas de pessoal e encargos para o exercício de 2021, partiram do QDD do mês de maio de 2020, antes do reforço advindo com a transposição de saldo orçamentário.

Prova disso é que a dotação orçamentária aprovada para rubrica de pessoal e encargos sociais, segundo a LOA 2021,estabelece o limite de R\$ 4.263.203,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e três mil e duzentos e três reais), que consideramos muito aquém das necessidades da entidade. Dessa forma, constata-se, que a dotação autorizada é insuficiente para atender as despesas com pessoal e encargos sociais no exercício vigente.

Em vista dessa percepção, esta Presidência solicitou a Revisão do Teto Orçamentário. A razão maior para essa revisão consistiu na percepção da insuficiência de orçamento para fazer face as despesas de pessoal. Esse pedido consta do Processo SEI-GDF nº (04019-00002180/2020-13). No entanto, a Coordenação Geral do Processo Orçamentário/Upromo/Suop/Seorc/SEEC-DFpautou pelo indeferimento.

Esta Presidência, por meio do Processo SEI-GDF nº 04019-00000960/2021-18, em nova tentativa de apropositar o seu orçamento de acordo com a realidade de despesa já praticada desde o ano anterior, de forma a garantir o compromisso com sua folha de pagamento e encargos, fez pedido de alteração orçamentária, observando, com atenção, as disposições contidas na Portaria nº 07, de 14 de janeiro de 2020.

A Suplementação de Credito solicitada é na ordem de R\$ 2.413.432,20 (dois milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

II- Gestão Financeira e a Arrecadação da JUCIS-DF.

No ano de 2019, segundo relatório gerencial emitido pelo Sistema de Registro Mercantil - SRM, a JUCIS/DF realizou 275.611 serviços remunerados. No entanto, como o relatório consolida os serviços do exercício, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, inclui-se um período cuja arrecadação era por meio do DARF (Documento de Arrecadação Federal).

Dessa forma, o período de 01 de janeiro a 27 de fevereiro de 2019, a então Junta Comercial do Distrito Federal, prestou 77.601 serviços remunerados que, em tese, foram carregados para a Conta Única do Tesouro Nacional, auferindo receita na ordem de R\$ 451.368,00.

Consta também desse relatório valores de arrecadação da titularidade do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI. Essa arrecadação, intitulada " Arrecadação de CNE", no valor de R\$ 773.110,00 segue a mesma lógica do total de serviços remunerados consolidados, ou seja, há de se excluir os valores de arrecadação de CNE no mês de janeiro (R\$ 78.601,00) e de 1/2/2019 a 27/2/2019 (R\$ 98.915,00), totalizando R\$ 177.516,00. Assim, o valor pertencente ao DREI é da ordem de R\$ 595.594,00.

Assim, dos 275.611 serviços atribuídos à JUCIS/DF, excluindo-se os serviços de responsabilidade da então Junta Comercial do Distrito Federal, no total de 77.601, tem-se o total líquido de 198.010 serviços públicos próprios da entidade autárquica JUCIS/DF no ano de 2019.

Da arrecadação da Junta Comercial informada no item nº 10 do relatório consolidado, no valor de R\$ 16.723.391,52, parte dessa arrecadação, em tese, foi carregada para a Conta Única do Tesouro Nacional, no valor de R\$ 451.368,00. Dessa forma, em tese, a arrecadação real da JUCIS/DF atingiu R\$ 16.272.023,50, segundo o relatório consolidado. A receita referente aos preços públicos praticados pela JUCIS-DF tem como ponto de início o dia 28/02/2019, considerada a transição.

Em 2019, por a entidade não constar no PLOA daquele exercício, não consta a estimativa de receita para fazer jus as despesas decorrentes do funcionamento e/ou investimento.

No entanto, como a entidade possui receita própria, a disponibilidade informada pela Subsecretaria do tesouro/SEEC-DF, referentes aos preços públicos praticados pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, auferiu receita no valor de R\$ 16.946.377,85, contabilmente registrada na Conta Única do Distrito Federal, nas Contas Correntes 16.100.3111.000000004044 e 16.100.311124044. As expensas custeadas no período de 04 de julho a 19 de novembro de 2019, foram à conta da dotação orçamentária da SEEC-DF, importando, em financeiro, R\$ 1.963.677,84.

Após encerramento do exercício de 2019, liquidados R\$ 1.423.631,98, o Saldo Financeiro registrado foi de R\$ 15.523.354,14 (quinze milhões quinhentos e vinte e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos).

No exercício de 2020, por equívoco, ficou de fora do orçamento anual do Governo, a arrecadação diretamente arrecadado na Conta Única do Tesouro do DF foi de R\$ 18.068.592,26(dezoito milhões sessenta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos. Após liquidar R\$ 6.263.584,06, restou Saldo Financeiro de R\$ 11.805.008,20(onze milhões oitocentos e cinco mil oito reais e vinte centavos).

Já na PLOA 2021, a estimativa da receita para o exercício vigente encontra-se assentada na ordem de R\$ 16.002.776,00(dezesseis milhões dois mil setecentos e setenta e seis reais). Porém, temos registrado receita de 01 de janeiro até o dia 31 do mês de maio de 2021, em saldo contábil no Tesouro Distrital, uma disponibilidade de R\$8.958.921,83 (oito milhões novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), registrado contabilmente na Conta Corrente 16100311120000000 – Unidade Gestora 130101.

Diante das ações elencadas, esta Presidência não poderia deixar de apresentarmos melhores feitos, ao nosso visio, quais sejam:

13.1. CUSTO DE FUNCIONAMENTO da JUCIS-DF

Conceitualmente aplicado no meio empresarial, Gasto é qualquer desembolso financeiro que se realiza para ter acesso a um bem ou serviço. Um gasto pode ser um custo ou uma despesa; Custo, o que é desembolsado para a produção ou prestação de um serviço; e Despesa, é o que é desembolsado para permitir obter umareceita. Dessa forma, custos e despesas são gastos realizados com objetivos específicos.

Porém, em se tratando do Setor Público, Custos são todos os gastos necessários para manter o funcionamento de um órgão no dia a dia. Segundo alguns conceitos financeiros, os custos são divididos entre diretos e indiretos: Os diretos estão relacionados a atividade fim do órgão, também permeando aos meios de se atingir; e indiretos, aqueles relacionados à manutenção do órgão.

Nessa seara, esta Autarquia avaliou o seu custo de funcionamento, pelos custos envolvidos, na Função Administração, considerando a existência de local físico cedido pelo Ministério da Economia e que abarca mobiliários e demais equipamentos.

Na avaliação do custo de funcionamento, incluiu-seos meses no qual os servidores da Autarquia encontravam-se em trabalho remoto. Porém, independente dessa situação, Teletrabalho, o prédio físico disponibilizado continuou como referência para o contribuinte e para a guarda do patrimônio da JUCIS-DF.

No prédio referenciado, disponibilizado sem custos para a entidade, encontra-se o Arquivo documental, o mobiliário, os equipamentos de informática e demais equipamentos, com vigilância 24 horas, bem como conservação e limpeza, custeados por meio de Contratos Corporativos do Governo do Distrito Federal.

O imóvel, disponibilizado até então pelo Ministério da Economia tem zero custo em aluguel e o mobiliário, ainda em processo de concessão de uso e/ou doação, encontra-se em fase final de levantamento patrimonial. Além do custo zero em aluguel, também não incide o IPTU/TLP, tendo em vista que o governo do Distrito Federal não pode cobrar da União os valores referentes a esses itens, em razão de a Constituição vedar aos entes federativos instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros (imunidade tributária recíproca), art. 150 da CF. Dessa forma, a Autarquia assume como despesas básicas tão somente Água e Energia Elétrica.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal é uma entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Distrito Federal, com jurisdição em todo seu território, com prazo de duração indeterminado, tendo suas finalidades e competências definidas nos arts. 3º e 4º desta Lei, observado, quanto a sua organização e funcionamento, o que dispõe a Lei federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e sua regulamentação.

Por competência, Art. 4º, da Lei nº 6315/2019, Compete à Jucis-DF, dentre outros, executar os serviços de registro de empresário individual, empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli, sociedade empresária e sociedade cooperativa, neles compreendidos: a) o arquivamento dos atos relativos a empresário individual e a constituição, alteração, dissolução e extinção de sociedade empresária e de sociedade cooperativa, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), atuar como Integrador Estadual da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – Redesim, simplificar e desburocratizar os processos de registro e legalização de pessoas jurídicas e negócios no Distrito Federal, sobretudo por intermédio de processos eletrônicos erecolher os valores relativos aos preços públicos devidos por seus serviços, portanto, com arrecadação própria.

Como qualquer processo de arrecadação, há que se considerar os custos envolvidos na sua efetivação para efeito de cálculo da receita líquida e, conseqüentemente, da análise de sua viabilidade.

De acordo com a Lei Distrital, de nº 6315/2019, art. 6º, constituem recursos da JUCIS/DF:

- a) As dotações orçamentárias e créditos suplementares ou especiais que lhe venham a ser consignados por lei;

- b) Os saldos orçamentários e extra orçamentários;
- c) O produto da fruição do seu patrimônio;
- d) Auxílios e subvenções oriundas dos poderes públicos;
- e) As verbas que, em decorrência de convênios, acordos e instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, e com particulares, sejam destinadas à autarquia;
- f) Os recursos de transferências de outros órgãos da Administração Pública; e
- g) Outras rendas fixas ou eventuais.

Na prática, desde o ano de 2019, a JUCIS-DF, auferir receitas em duas modalidades, uma advinda de Preços Públicos e outra por meio de Informações Cadastrais – Cadastro Estadual e Empresas Mercantis, segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.

Em ambas as modalidades de arrecadação há incidência de despesas vinculadas. Como despesa indireta, a depender da forma de documento a ser pago em agência bancária. No caso da Junta do DF os valores arrecadados são carregados diretamente à Conta do Tesouro e carecendo de pedido de liberação a cada despesa apurada. Com isso, o registro de receita para fins de apuração do PIS/PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP) é estante, a depender do montante a ser pago.

O documento para a arrecadação da JUCIS/DF (nas duas modalidades) é o DAR, utilizando-se o código de receita 4044- serviços JUCISDF, de natureza 16100311 – Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização – Principal, relativos ao que foi diretamente arrecadado na fonte 120 – Tesouro.

Importa registrar, que as receitas diretamente arrecadadas na Conta única do Tesouro do DF, consoante ingresso apurado mensalmente nos mostra o comportamento real da receita da autarquia, desde março de 2019 a maio de 2021, havendo ressalva apenas nos meses em que os cartórios ficaram fechados por conta da Pandemia no novo Coronavírus.

Convém lembrar, que o custo envolvido com o recolhimento do PIS/PASEP, custo obrigatório por receita registrada, apesar da incidência como despesa vinculada ao custo de arrecadação, computou-se com as demais despesas no funcionamento da autarquia. No entanto, não foram consideradas como despesa de funcionamento, as Restituições de valores pagos em duplicidade pelos contribuintes, uma vez que é uma obrigação em restituir, sob pena de enriquecimento ilícito.

As despesas incorridas e consideradas para o custo, na Categoria Despesas Correntes merecem destaque, na forma a seguir: Despesa com Folha de Pessoal; Obrigações Patronais; Administração de Pessoal - Substituições; Auxílio Creche; Auxílio Alimentação; Auxílio Transporte; Manutenção de Jetons; Água e Energia Elétrica; Obrigações Patronais sobrejetons; Formação do Patrimônio - PASEP; e Indenização de Pessoal.

Para o Custo de Funcionamento da JUCIS-DF, esta Presidência decidiu por apresentar os seus dispêndios com funcionamento em um ano completo, 2020, tendo em vista que o início de suas atividades correram em um semestre de 2019 e o final do mandato findará no meio do ano de 2021. Dessa forma, o ano referenciado esteve em plenitude em todas as questões administrativas, normativas e de ordem econômica.

Para arcar com essas despesas da Junta Comercial, Industrial e Serviços do DF -JUCIS-DF, foram pagos R\$ 8.325.219,99 (oito milhões trezentos e vinte e cinco mil duzentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), desse valor, incluídos o investimento com o convênio SEBRAE e demais juntas, no valor de R\$ 551.551,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e quinhentos e cinquenta e um reais) e R\$ 1.462,80(hum mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) em diárias.

TABELA DE CUSTO DE FUNCIONAMENTO ANO 2020				
Grupo de Despesa	Elemento de despesa	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outras Despesas Correntes	Convênio	551.551,00	551.551,00	551.551,00
Outras Despesas Correntes	Despesa com Folha de Pessoal	5.148.632,16	5.111.023,05	5.111.023,05
Outras Despesas Correntes	Obrigações Patronais	1.264.087,71	1.251.087,71	1.251.087,71
Outras Despesas Correntes	ADM. Pessoal Substituições	28.630,02	23.630,02	23.630,02
Outras Despesas Correntes	Auxílio Creche	441,75	441,75	441,75
Outras Despesas Correntes	Auxílio Alimentação	398.791,56	394.791,56	394.791,56
Outras Despesas Correntes	Auxílio Transporte	10.825,34	10.825,34	10.825,34
Outras Despesas Correntes	Diárias	1.462,80	1.462,80	1.462,80
Outras Despesas Correntes	Manutenção/ JETONS	269.539,05	247.591,85	247.591,85
Outras Despesas Correntes	CEB/CAESB	427.859,03	384.123,79	384.123,79
Outras Despesas Correntes	Obrigações Patronais JETONS	53.907,81	49.518,37	49.518,37
Outras Despesas Correntes	Dívida Ex. Anterior	2.508,18	2.508,18	2.508,18
Outras Despesas Correntes	Formação Patrimônio/ PASEP	72.011,76	48.141,76	48.141,76
Outras Despesas Correntes	Indenizações de Pessoal	254.522,81	248.522,81	248.522,81
		8.484.770,98	8.325.219,99	8.325.219,99

Dessa forma, o Custo de Funcionamento Anual da JUCIS-DF, em 2020, é de R\$ 7.772.206,19 (sete milhões setecentos e setenta e dois mil duzentos e seis reais e dezenove centavos), que , percentualmente representa 43,01% da receita do período. A Folha de Pagamento, sem considerar encargos patronais e auxílios, representou 28,29% da receita. A Gratificação paga aos vogais (Jetons), sem considerar os encargos, ficou na ordem de 1,37%.

13.2. INVESTIMENTO REALIZADO – PROJETO EMPREENDEDOR DIGITAL E JUNTA 100% DIGITAL

As Juntas Comerciais no Brasil são instituições públicas cuja função precípua é dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança, eficácia dos atos levados a registro, cadastrar empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no país, mantendo atualizadas as informações pertinentes, bem como, proceder a matrícula e cancelamento dos agentes auxiliares do comércio nos termos das Leis 8934/94, que dispõe sobre o registro público de empresas mercantis e Código Civil de 2002.

Nos últimos anos, por meio de uma parceria com as Juntas Comerciais, o Sebrae Nacional vem apoiando a construção de uma solução pública nacional para o registro e a legalização de empresas, ancorada pela legislação do registro empresarial e da REDESIM. A parceria com as Juntas Comerciais logrou êxito em 03 projetos: Integrar, Junta Digital e Rede Simples Digital. O Projeto Integrar foi responsável pela implantação do integrador público: Integrar nos estados que participaram do projeto, iniciando um ciclo de integração da REDESIM, com a entrada dos órgãos de licenciamento, secretarias de fazenda e prefeituras num modelo unificado para a legalização de empresas.

O Projeto Junta Digital, foi responsável pela implantação do Sistema de Registro Mercantil – SRM, ofertando uma série de serviços das Juntas Comerciais pela internet, dentre eles o Registro Digital.

Recentemente, o Projeto REDESIMPLES Digital foi responsável pela implantação do registro automático de empresas, possibilitando o registro de empresas, sem interferência humana, em segundos, nos estados que aderiram ao Projeto.

O Projeto Integrar, precursor da parceria do Sebrae Nacional com as Juntas Comerciais, possibilitou, nos estados que participaram do Projeto, a integração com todas as Secretarias da Fazenda, dos órgãos de licenciamento estaduais e com mais de 400 prefeituras em 09 estados brasileiros (Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Roraima, Acre, Ceará e o Distrito Federal), representando aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do PIB nacional.

Já o Projeto Junta Digital, veio para substituir o sistema de registro denominado SIARCO pelo Sistema de Registro Mercantil – SRM.

A implantação do SRM nas Juntas Comerciais que firmaram parceria com o Projeto Junta Digital, possibilitou a oferta de todos os serviços da Junta Comercial pela internet, tendo como maior

destaque o registro digital, que conseguiu reduzir o prazo para o arquivamento de um documento de dias para apenas horas.

Adicionalmente, as Juntas Comerciais do Projeto inauguram a ideia de uma Junta Digital, sem papel, com disponibilidade dos serviços 24 horas/dia durante os 07 dias na semana. Além da redução dos prazos para o registro dos documentos, esse projeto trouxe aos empreendedores e empresários a simplicidade e a comodidade para constituir, alterar ou encerrar as atividades de uma empresa, pela internet, sem sair de sua casa. Ao final do Projeto Junta Digital, as Juntas Comerciais aderentes haviam reduzido, de forma considerável, o atendimento presencial. Isto comprova que os empresários e empreendedores estavam tendo acesso aos serviços pela internet de forma simples, fácil e segura.

Nesse grande projeto houve a necessidade de implantar a solução pública nos estados que ainda utilizam o Siarco V2, requisito para implantar um registro e legalização de empresas pelo digital. No início era um desafio a ser enfrentado, uma vez que o Siarco V2 era uma solução muito antiga (implantado nas Juntas Comerciais em 1998) e que não possui atualização desde 2013. A falta de atualização do SiarcoV2 gerava para as Juntas Comerciais, que o utilizavam, enorme retrabalho, insegurança de registro das empresas, inconsistência de dados e restrições de integração.

Além de enfrentar o desafio de substituir o Siarco V2, os últimos projetos demonstraram uma grande dificuldade para as Juntas Comerciais, que era o de disponibilizar uma infraestrutura tecnológica (hardware e software) para suportar a solução pública. Além do alto custo para aquisição de hardware e software, havia um custo para manutenção, backup e gestão dessa infraestrutura.

Há que se dizer que o grande entrave para que outras Juntas Comerciais que não aderiram ao projeto é o alto custo para adquirir e manter uma infraestrutura tecnológica que garanta disponibilizar a todos os cidadãos, serviços ininterruptos, 24 horas por dia e 07 dias na semana.

Consequentemente para se ter maior segurança e disponibilidade de infraestrutura para todas as Juntas Comerciais, dar garantia de escalabilidade de hardware, de backup da base de dados e principalmente a redução de custos com a contratação dessa infraestrutura, verificou-se ser oportuno e conveniente contratar uma infraestrutura em nuvem para todas as Juntas Comerciais que aderiram ao Projeto Empreendedor Digital.

A contratação da infraestrutura em nuvem seguiu todos os requisitos técnicos de segurança e confiabilidade e deu às Juntas Comerciais a garantia de que as respectivas bases de dados estarão separadas por instâncias.

Importante destacar, que cada Junta Comercial que aderiu ao projeto tem acesso e senha à sua base de dados.

Outro ponto verificado e abrangido pelo Projeto era a padronização dos processos e procedimentos, para o registro empresarial, definidos pelo DREI. Era um desafio a ser enfrentado, já que cada estado brasileiro utilizava procedimentos e processos próprios, o que confundia o cidadão e dificultava a abertura e legalização das empresas.

Adicionalmente, essa solução pública, dará segurança jurídica ao empresário por uniformizar procedimentos e processos, tendo em vista que os processos de registro no Brasil não são padronizados, o que gera custo e burocracia para formalizar um negócio.

Destarte, o Projeto Empreendedor Digital traz como ganho para o ambiente de negócios do Brasil, a sociedade e em especial as micro e pequenas empresas, a possibilidade de que outros estados que não aderiram ao projeto tenham sistemas modernos e que tragam simplicidade e comodidade para serviços prestados pelas Juntas Comerciais.

Por fim, destacamos que o grande mote do projeto, em objetivo principal, foi dar ao cidadão e empreendedor a possibilidade dele próprio abrir sua empresa, sem a necessidade de um terceiro, por meio da criação de um gerador de documentos simples e amigável.

Enfim, o grande ganho desse projeto, além de digitalizar a oferta de todos os serviços das Juntas Comerciais é o de empoderar o empresário e empreendedor para que ele mesmo possa abrir e formalizar seu negócio, pelo digital, razão do nome do Projeto: empreendedor digital, transformando o registro de empresas pelo digital.

Dessa forma, esta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF juntamente com 09 (nove) Juntas Comerciais do país firmaram convênio, em parceria com o SEBRAE Nacional, sendo esse último figurado como concedente por ter participado com mais de 50% dos recursos e as Juntas, como intervenientes, arcando com cotas anuais.

O prazo de duração do projeto é de 24 Meses, com início em 27 de abril de 2020 e término em 26 de abril de 2022.

Vale esclarecer que a contrapartida de responsabilidade da JUCIS-DF, em 02 (duas) parcelas anuais já se encontram devidamente quitadas, com atesto das soluções públicas entregues.

Por derradeiro, esta Presidência informa os objetivos, razões para adesão e as funcionalidades dos sistemas que compõem o Projeto desse convênio.

O Objeto do projeto EMPREENDEDOR DIGITAL – é o de transformar o registro de empresas pelo digital, além de implantar, desenvolver, operacionalizar, manter e implementar o registro e legalização de empresas, pelo digital, por meio da solução pública (SRM - Sistema de Registro Mercantil e Integrar - Integrador Estadual da REDESIM), garantindo ao empreendedor e empresário a padronização, linearidade, uniformidade e simplicidade do registro e legalização de empresas, nos estados que receberão o Projeto.

A razão maior para a adesão a esse projeto foi o custo. Isoladamente, como fizeram algumas Juntas Comerciais, o custo de modernização dos sistemas saiu, sem sombra de dúvida, muito superior ao investido pelas 9 (nove) Juntas que aderiram ao projeto.

Por fim, é válido ressaltar que a Solução Pública é composta por dois sistemas: Sistema de Registro Mercantil – SRM e Integrador Estadual Integrar, conforme funcionalidades a seguir apresentadas.

O Sistema de Registro Mercantil - SRM é o Sistema responsável por gerir todas as informações das empresas registradas, alteradas e extintas. É o sistema central e responsável pelo funcionamento da Junta Comercial. Somente com o SRM a Junta Comercial consegue prestar seu serviço de registro empresarial.

O SRM tem a capacidade de integrar diversos outros sistemas. Dentre suas funcionalidades, destacamos:

- Portal Interno: Módulo que reúne funções de cadastros e configuração dos Sistemas em âmbito da aplicação, dos usuários, dos grupos de usuários e das permissões. As funções Usuários, Grupos de Usuários, Permissões e Aplicações estão relacionadas entre si. Isto é, a função Usuários está associada a um ou mais Grupos de Usuários e um Grupo de Usuários está associado a uma ou mais Aplicações com diferentes níveis de Permissão;
- Via Única: Módulo que tem como objetivo desburocratizar a abertura de empresas. Com isso, o empresário passa a ter a obrigação de entregar apenas uma via do contrato social nas juntas, e a ter acesso online ao documento já autenticado. A mudança faz parte de previsão contida na Instrução Normativa nº 3, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), que estabelece a uniformização dos documentos arquivados e institui o sistema de registro em via única;
- Chancela Digital: Módulo para autenticação dos atos empresariais digitalmente. Módulo que substitui os selos de autenticação, funcionando como uma assinatura virtual, com o objetivo de dificultar e reduzir significativamente a falsificação de documentos, além de conferir maior validação, segurança e personalização dos processos;

- MF Virtual: Módulo que consiste na remessa virtual de documentos entre as Unidades de Atendimento e a Junta Comercial para análise e deferimento dos processos protocolados. A tramitação virtual do documento proporciona uma maior agilidade ao atendimento da demanda do cidadão e redução do custo de envio e retorno de papel;
- MF Digital: Módulo que Trata de integração da REDESIM capaz de solucionar os seguintes desafios: possibilidade de entrada única de dados e documentos em todos os municípios e redução do tempo de abertura de empresas. Este novo modelo de integração será baseado em uma solução online e com certificação digital, para formalização de empresas tornando o processo um mais ágil e eficiente, e reduzindo os custos operacionais do serviço público; Página 30 de 31
- Gestão de Tabelas: Módulo que permite gerir as entidades de apoio que compõem os diversos sistemas. Como por exemplo: tabela de CEP, município, CNAE, natureza jurídica entre outras. A gestão de cada entidade implica em mantê-las atualizadas, e para isso há funções específicas a realizar – cadastro de uma entidade, edição da entidade e remoção da entidade;
- Portal de Serviços: Módulo que possui a finalidade de redirecionar o usuário para outros sistemas ou serviços. Além disso, ele oferece funções de gerenciamento da conta do usuário logado no Portal, como por exemplo, função de autocadastramento, edição do cadastro, alteração e recuperação da senha. Seu público alvo são pessoas que desejam abrir novos empreendimentos. O Sistema que controla o acesso de usuários, contendo permissões. Tem como objetivo ser o portal de entrada dos usuários/empresários das Juntas Comerciais quando da solicitação dos serviços, tais como: Login através do Brasil Cidadão, Certidão Web, Gestor de guias de pagamento (documento de arrecadação), Registro Digital, e Livros;
- Certidão WEB: Módulo responsável pela solicitação e emissão automatizada de certidões, bem como possibilita a confecção de certidões. As certidões disponíveis são: Certidão Simplificada Digital, Certidão de Inteiro Teor Digital, Ficha Cadastral e Certidão Específica;
- Guia Online (GR, DAR, DAE etc): Módulo responsável pela emissão do Documento de Arrecadação Estadual, contendo o preço público praticado pela Junta Comercial, bem como os valores referentes ao Documento de Arrecadação Federal. O sistema ainda, processo e compensa o pagamento para que o processo possa ser ou não protocolizado na Junta Comercial. Permite também a confirmação manual de pagamento;
- Registro Digital: Módulo que consiste no envio eletrônico dos documentos das empresas para a Junta Comercial, sendo estes documentos assinados digitalmente através dos certificados digitais. O serviço está disponível para todos os tipos jurídicos;
- Registro Automático: Módulo que permite aprovação de processos sem qualquer intervenção humana, observando apenas regras de negócio de registro. O serviço está disponível atualmente para as constituições de LTDA, EIRELI e Empresário Individual, bem como para extinção de Empresário e LTDA;
- Livro Digital: Módulo que consiste no envio eletrônico da escrituração das empresas para a Junta Comercial, sendo que esta escrituração deverá ser assinada digitalmente através dos certificados digitais. O serviço está disponível para todos os tipos jurídicos;

O Integrador Estadual – INTEGRAR, Módulo Integrador, é o responsável por integrar os dados da Viabilidade com o Cadastro Sincronizado, permitindo a complementação de informações para a Junta Comercial (FCN/REMP) e geração do contrato núcleo, podendo realizar as seguintes atividades, por módulos específicos:

- **Consulta de Viabilidade:** Módulo que tem por objetivo atender as exigências da Lei 11.598 – REDESIM, integrando todos os órgãos envolvidos no processo de constituição do empreendimento. Tornando-se então, um modelo único de abertura e alteração de empresas. Ele consiste em um formulário eletrônico, onde são coletados dados alusivos ao nome empresarial, ao endereço e atividade econômica. Tem como saída a possibilidade da utilização do nome empresarial e da prática da atividade no endereço indicado. Além disso, ele possibilita a reserva do nome empresarial por um período determinado. O formulário pode ser preenchido pela internet, de forma obrigatória e gratuita, proporcionando redução da burocracia, economia de tempo, segurança e comodidade ao Empreendedor;
- **Viabilidade Administrativa:** Módulo de ambiente de análises - de Nome e Endereço - e geração de relatórios. A análise do nome versa na comparação da fonética e da semelhança do nome pretendido para o empreendimento com todos os registros da Base de Dados da Junta Comercial. Já a análise de Endereço incide na apreciação da localização almejada para o empreendimento. O ambiente da Viabilidade Administrativa é sistematicamente organizado em funcionalidades que dão suporte aos Analistas para tomar decisões quanto a permitir ou não a abertura do empreendimento. São levados em consideração informações como a razão social, o ramo de atividade econômica, o nome pretendido e a localização;
- **Integrador Estadual:** Módulo que permite a integração da Junta Comercial com os demais órgãos responsáveis pela formalização da empresa. Após o registro da empresa e o recebimento do NIRE e do CNPJ, a Junta Comercial envia as informações da empresa para a Secretaria de Fazenda, para os municípios que estão integrados com a Junta Comercial e para os órgãos de licenciamento (Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros). O envio das informações pode ocorrer via comunicação direta de sistemas (serviço de web service) ou por meio de caixas de serviço (com permissão de acesso, os órgãos e prefeituras envolvidos, acessam o módulo integrador e informam as inscrições e licenças da empresa manualmente);
- **Sistema de Licenciamento:** Módulo que permite que os órgãos integrados via caixa de serviço e/ou Webservice tenha conhecimento das empresas constituídas no Estado para realizar o devido licenciamento, bem como permitir a automatização do licenciamento através de parametrizações de tabela e documentos de licenciamento para órgãos Municipais e Estaduais.

13.2.1. **Implantação do Selo de Confiabilidade GOV.BR**

A JUCIS/DF, atualmente, utiliza solução rápida e gratuita desenvolvida pelo Projeto Empreendedor Digital, para o acesso do portal de serviços e assinatura digital de documentos perante a JUCIS/DF, visando facilitar a assinatura de documentos, simplificando e reduzindo os custos de formalização de negócios no país, pois dispensa a utilização de certificados digitais.

O uso das “assinaturas avançadas” encontra-se previsto na Lei n.º 14.063/20 e foi implementado por meio da integração dos sistemas do Governo Federal e da JUCIS/DF, que passou a utilizar os selos de confiabilidade do GOV.BR para comprovar a autoria e a integridade dos documentos eletrônicos levados a registro. Esta é uma forma de unificar o processo e trazer mais segurança para o cidadão no momento de registrar seu documento eletronicamente.

A integração é fruto de uma ação do Projeto Empreendedor Digital em conjunto com o Departamento Nacional de Registro e Integração – DREI e a Secretaria de Governo Digital – SGD.

Dentre as Juntas envolvidas no projeto, a do Distrito Federal foi a pioneira ao adotar o uso do Selo de Confiabilidade, e está operando com a assinatura avançada desde 23 de fevereiro de 2021.

Para facilitar o entendimento dos empreendedores frente às mudanças, as Juntas Comerciais parceiras e o Sebrae realizaram diversas ações de comunicação, *lives* e capacitações com empresários e profissionais contábeis para orientar e tirar as dúvidas sobre uso das assinaturas avançadas e formas de obtenção dos selos de confiabilidade.

13.2.2. Implantação do Balcão Único

Esta autarquia, na qualidade de Junta Piloto do Projeto Empreendedor Digital, vem trabalhando ativamente para a implantação do Balcão Único no Distrito Federal, que será responsável pela criação de alternativas que viabilizem a emissão de inscrição estadual automática, a unificação no CNPJ das inscrições Federal e Estadual e demais providências.

O Balcão Único consiste em um sistema que permite a qualquer cidadão abrir uma empresa de forma simples e automática, reduzindo o tempo e os custos de abertura, através da integração de dados entre os órgãos de cada esfera de Governo, por meio de sistema disponibilizado pelas Juntas Comerciais.

O processo de abertura através do Balcão Único poderá ser realizado integralmente de forma online, com o acesso via GOV.BR (já em utilização na JUCIS/DF) e de forma gratuita, conforme estudos que estão sendo elaborados no âmbito desta autarquia, a fim de não acarretar perda de receita.

A implantação do sistema, que tem como premissa a coleta única (*one stop shop*), trará os seguintes avanços:

1. Procedimento totalmente on-line e automático;
2. Viabilidade de nome e endereço automática;
3. Alternativa ao uso do certificado digital (GOV.BR);
4. Realização de toda a coleta no Integrador Estadual – JUCIS-DF;
5. Validação automática dos dados pela RFB (extinção do DBE);
6. Registro automático;
7. Resposta automática dos órgãos (WS) – SEFAZ-DF;
8. Dispensa do licenciamento (Resolução nº 57);
9. Isenção de taxas de licenciamento e ou inscrições no momento da formalização da empresa;
10. Unificação no CNPJ das inscrições Federal e Estadual.

Cumprir referir que, atualmente, o Brasil é um dos países mais burocráticos do mundo. Por essa razão, na classificação do *Doing Business 2020* - que analisa e compara as regulamentações aplicáveis às empresas em 190 países – no item Abertura de Empresas, o Brasil ocupou a 138ª posição. Isto porque, este índice mensura o número de procedimentos, o custo e o tempo necessários para que uma empresa possa iniciar a sua operação formalmente no país.

A partir da utilização de um sistema *on stop shop* - um dos critérios para avaliação - o governo modernizará o ambiente de negócios, contribuindo diretamente na melhoria da posição do Brasil no indicador *Doing Business* do Banco Mundial, o que, por conseguinte, atrairá investimentos.

Visando alcançar esse objetivo, a JUCIS-DF, em parceria com o SEBRAE-DF, pretende, caso seja autorizado pelo Governo do Distrito Federal, implantar o Balcão Único até setembro de 2021.

13.3. ATENDIMENTO AO SERVIDOR NA PANDEMIA – CONDIÇÕES DE TRABALHO

Em leitura do trabalho " The state of telework in U.S., o estado do teletrabalho nos Estados Unidos, uma expressão traduzida chama a atenção. Nela afirma-se que , sem sombra de duvida, a natureza do trabalho mudou de sentido: "do local aonde se vai", para a ação " o que se faz".

Pensando nisso e, especialmente da necessidade de se implantar o teletrabalho , em tese, obrigatório aos servidores públicos do Distrito Federal, por conta da Pandemia imposta em decorrência do

Covid19, por meio do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, no Distrito Federal, esta JUCIS-DF preocupada em atender seus colaboradores realizou diagnóstico das condições de trabalho dos servidores desta autarquia, em razão de os mesmos terem que custear seus equipamentos de informática, internet e mobiliário, sem um planejamento anterior à decretação do trabalho remoto.

Imaginou-se que muitos dos servidores não possuíam equipamentos ou mobiliário adequados, haja vista que contavam com o aparato do órgão de lotação e exercício dentro da entidade. Portanto, em razão do Decreto e na situação que foram colocados, em tese, alguns tiveram que improvisar aparatos ou suporte que se assemelhasse ao disponibilizado no seu local físico de trabalho.

Decerto que no sistema de teletrabalho, o servidor é responsável pelos custos com as estruturas físicas e tecnológicas necessárias para a realização do trabalho em casa. No caso de servidor em regime CLT existe Resolução do TST, sob o número 1.499/2012. O Conselho Nacional de Justiça reproduziu essa resolução do TST para o teletrabalho no judiciário (Resolução 227/2016-CNJ). No Distrito Federal, o Decreto nº 40.546/2020 explicita que é dever do servidor custear esse aparato.

Porém, entendemos ser necessário, por zelo e pela necessidade de se cobrar produtividade dos servidores desta entidade, avaliamos as condições de trabalho desses, de modo a se entender o lado de cada um e assim propor melhorias em qualidade de vida, tendo em vista que a edição do decreto previa, em otimismo, uma situação provisória, mas que se estende até o presente momento e ainda sem previsão de término.

Na prática, ofertamos apoio logístico propondo um projeto viável de intervenção provisória, visando mensurar os resultados positivos esperados em termos de melhoria da qualidade de vida e da produtividade dos servidores para embasar futura decisão quanto a institucionalização definitiva da prática na unidade, considerando, portanto, o perfil do seus servidores.

Como resultado final, dentro de um projeto exequível, aderente à realidade e ao contexto da entidade, sem custo relevante, atendemos de forma plena, ofertando aparato de suporte de trabalho para nossos colaboradores de forma a permitir produtividade em condições dignas e, hoje, estamos trabalhando na viabilidade de implantação definitiva da prática do teletrabalho no âmbito da entidade, mesmo contando com 93,26% de servidores de livre provimento. Asseguramos que esses 15 (quinze) meses serviram como piloto para a prática de desenvolvimento do trabalho de forma remota.

13.4. **ATENDIMENTO AO SETOR PRODUTIVO**

Dentro da proposta de um governo inovador, A Junta Comercial, industrial e Serviços do Distrito Federal implantou em dezembro de 2019 a “Junta digital”. Com isso, todos os processos de abertura, alteração e baixa de empresas são feitos pela internet, contando, ainda, com servidores treinados orientando o empresariado por meio do Chat. O meio eletrônico facilita a vida do empreendedor porque agiliza todo o processo.

As juntas comerciais do Brasil, apesar de classificadas, por sua estrutura, como órgãos obsoletos e arcaicos, têm-se mostrado resilientes às inovações tecnológicas e capazes de garantir um ambiente de negócios seguro e enraizado em políticas que garantam o cumprimento das prescrições legais, em processos reformulados e padronizados, consoante normatização de seu órgão regulador, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

Decerto que muito tem-se refletido sobre a relação contribuição das Juntas Comerciais, não só como órgãos de registro público, mas também como orientadora das integrações sistêmicas e de informações, possibilitando o fortalecimento do ambiente de negócios no Brasil.

Contudo, oportuno frisarmos premissas alcançadas por meio de estudos recentes feitos acerca do ambiente de negócios no Brasil e o seu fortalecimento. Aclarando, podem ser destacadas algumas agendas nesses estudos para serem examinadas sob a ótica do crescimento econômico, porém, uma delas refere-se ao prazo e as etapas para a abertura de empresas (para a JUCIS-DF, vencida).

No aspecto negocial econômico o Brasil melhorou sua posição no Ranking de ambiente de negócios do Banco Mundial. As análises realizadas para a evolução da economia brasileira demonstram o proeminente avanço no quesito referente a redução dos prazos de abertura de empresas e sua legalização. O Banco Mundial enumera itens que deixam a desejar, porém, de responsabilidade de governo, como carga tributária, políticas de acesso ao crédito e da necessidade de fortalecimento do processo fiscalizatório.

Em inovação, a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, propõe ao Governo do Distrito Federal a implantação do Balcão Único (experiência paulista) ou com outra denominação, uma funcionalidade que permite a abertura de empresas de forma gratuita e em um procedimento único. Nesse método, não é necessário passar pelas etapas tradicionais de viabilidade, DBE, Registro, Inscrição Estadual e Licenciamento. Tudo será feito em um único formulário, com validação automática e de forma totalmente gratuita. Pretende-se assegurar nessa funcionalidade um fluxo seguro, transparente, simples e ágil. A princípio será voltado para a abertura de novas empresas das Naturezas jurídicas EI, EIRELI e Ltda a serem registradas na Capital da República.

13.5. **SERVIÇOS PRATICADOS POR PREÇOS PÚBLICOS.**

Os serviços praticados por preços públicos tabelados referem-se a Registro, Arquivamento, Movimento relativo a filiais, movimento relativo a empresas canceladas, movimentação de transferências entre unidades federadas, Microempresas, Empresas de Pequeno porte, Microempreendedor individual-MEI, Certidões e Serviços de Agentes Auxiliares.

Os tipos de serviços acima referenciados, a depender da natureza jurídica e procura, subdividem-se em: constituição, alteração, extinção, cancelamento, reativação, transferências “para” ou “de” outra unidade federada, enquadramento e desenquadramento.

No tocante a serviços, em 2019, a autarquia realizou um total de 275.611 serviços, incluindo Microempreendedor Individual -MEI.

No ano de 2020, em plena Pandemia em decorrência do novo Coronavírus, a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, auferiu receita por praticar preços públicos, na ordem 232.017 (duzentos e trinta e dois mil e dezessete) serviços remunerados, gerando, portanto uma receita de R\$ 18.068.592,26 (dezoito milhões sessenta e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

Vale esclarecer que do total de serviços prestados no exercício de 2020, 98.589 (noventa e oito mil quinhentos e oitenta e nove) serviços foram atribuídos à Constituição, Alteração e Extinção da Natureza Jurídica “ Microempreendedor Individual – MEI”.

Em 2021, contados de janeiro a 31 de Março corrente, os serviços praticados pelos preços públicos da JUCIS-DF somaram 67.506 (sessenta e sete mil quinhentos e seis) serviços. Desses, 30. 341(trinta mil trezentos e quarenta e um) serviços referem-se a a atividades de Microempreendedor Individual – MEI. A arrecadação informada por meio do Relatório Estatístico e Resumo da Arrecadação , do Sistema de Registro Mercantil – SRM., Foi de R\$ 5.185.995,27(cinco milhões cento e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos). No entanto, fomos informados pela Subsecretaria do Tesouro/SEEC de que a disponibilidade financeira registrada na Conta Única, de responsabilidade da JUCIS-DF, contabilmente assentada na Conta Corrente nº 1610031112000000 é de R\$ 8.958.921,83 (oito milhões novecentos e cinquenta e oito mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), referentes a serviços remunerados de 01 de janeiro a 31 de Maio de 2021.

13.6. **FORÇA DE TRABALHO**

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCIS-DF, na estrutura básica disposta na sua lei de criação, tem uma força de trabalho de 89 (oitenta e nove) servidores. Desses, 93,26% são servidores de livre nomeação.

A autarquia, por determinação da Lei 6.315/2019, §3º do art. 10 teria que promover a realização de concurso público para prover quadro próprio.

Sobre a matéria destacam-se as medidas adotadas pela Secretária-Geral/JUCIS-DF, que, após estudo da unidade de gestão de pessoas, percebeu-se a compatibilidade dos cargos da carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, carreira transversal, com possibilidade de mobilidade dos servidores que integram a carreira com as atribuições desta autarquia, consoante estabelecido no § 3º do artigo 10, Lei nº 6.315/2019.

Assim, ainda no início de 2020, foi submetido o nosso pleito a SUGEP/SEEC, com apresentação da nossa necessidade por meio de uma tabela de dimensionamento informando a composição do quadro de pessoal efetivo, com especialidades, visando autorização para configurarmos como partícipe no certame.

Em resposta a SEEC acatou nossa solicitação e considerou que não há empecilhos para novas nomeações da carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental na Junta Comercial do Distrito Federal.

Contudo, diante da alegação acerca de impedimentos contidos na Lei Complementar Nº 173, de 7 de maio de 2020, buscou-se alternativas para suprir a carência de servidores efetivos na JUCIS-DF.

Isto posto em junho de 2021 foi publicado no DODF nº 107 de 10 de junho de 2021, Edital de Chamamento Público nº 29, de 02 de junho de 2021, instrumento que visa oportunizar o acesso de servidores efetivos e estáveis do Quadro de Pessoal do Distrito Federal oriundos de carreiras que possuem mobilidade para redistribuição e/ou disposição nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e conforme Decreto 39.009, de abril de 2018.

O dispositivo tem o fito de promover o ajustamento do quadro de pessoal às necessidades dos serviços da autarquia, visto a deficiência de servidor efetivo e estável em razão da ausência de quadro próprio de servidores de carreira nesta JUCIS-DF.

Consideramos bem sucedido o chamamento, tendo em vista não oferecer vantagens aos pretendentes a exercer atividades na entidade. Foram inscritos 03 (três) servidores e atualmente estamos na etapa de entrevistas.

Por derradeiro, esta Presidência da JUCIS-DF, agradece a Vossa Excelência pela confiança e autonomia depositadas, bem como, reconhece que o mérito do sucesso alcançado nesses 23 meses de existência da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, como autarquia distrital, deve-se, em especial, ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, por todo apoio e auxílio necessários ao bom andamento dos nossos trabalhos. Ainda, agradecemos aos nossos colaboradores pelo empenho, dedicação e comprometimento louvável, que nos enche de orgulho.

Feitas estas considerações, aproveito o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

Presidente da JUCIS-DF

Ao Excelentíssimo Senhor
Ibaneis Rocha
Governador do Distrito Federal

Governadoria do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília- DF



Documento assinado eletronicamente por **WALID SARIEDINE - Matr.0275826-1, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 25/06/2021, às 11:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **64645156** código CRC= **A342D09C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF
(61) 4321-1231
Site: - jucis.df.gov.br

04019-00002658/2021-96

Doc. SEI/GDF 64645156